

CONTRATO DE EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA ETAR DE VILAR SECO

(Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 130.º do CCP, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29/01, na sua atual redação)

Como primeiro outorgante,

— **Município de Nelas**, pessoa coletiva n.º 506834166, com sede na Praça do Município, em Nelas, representado por Dr. José Manuel Borges da Silva, casado, residente na Rua Dr. Eurico Amaral, n.º 7, na Vila, Freguesia e Concelho de Nelas, portador do cartão de cidadão n.º 07038384 7ZY0, válido até vinte de junho de dois mil e vinte e dois, contribuinte fiscal n.º 179481304, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Nelas, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

Como segundo outorgante,

— **Norton & Martins – Engenharia, Lda**, pessoa coletiva n.º 514339420, com o capital de 2.500,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, com sede social em Avenida D. Afonso Henriques, n.º 55, bloco 1 AR2, Coimbra, 3000 - 011 Coimbra, titular do Alvará de Construção n.º 84750 – PUB, representada no ato por Francisco Filipe Martins Simões Norton, residente em Urb. da Quinta das Lágrimas, lote 28, 2.º C, Santa Clara, 3040 – 382 Coimbra, portador do cartão de cidadão n.º 11067409, contribuinte fiscal n.º 220402485, que outorga na qualidade de gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme verifiquei por Certidão Permanente submetida em Plataforma Eletrónica, subscrita em nove de novembro de dois mil e dezassete e válida até nove de fevereiro de dois mil e dezoito, documento junto ao processo e dele faz parte integrante, a fim de ser celebrado o contrato na plataforma electrónica www.acingov.pt, o qual se regerá pelas disposições legais, pelas cláusulas do caderno de encargos e ainda pelas seguintes: -----

— PRIMEIRA – Pelo representante do primeiro outorgante foi dito que por seu despacho de dez de novembro de dois mil e dezassete, foi aprovado o Relatório Final de apreciação das propostas concorrentes, ratificado em Reunião de Câmara de vinte de outubro de dois mil e dezassete, que fica a fazer parte integrante deste contrato, adjudicando-se ao segundo outorgante, **Norton & Martins – Engenharia, Lda** a Empreitada de “**CONSTRUÇÃO DA ETAR DE VILAR SECO**”. -----

— SEGUNDA: Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, á execução da Empreitada de “**CONSTRUÇÃO DA ETAR DE VILAR SECO**”, de acordo com as especificações técnicas previstas no caderno de encargos e na proposta, de forma a dar cumprimento às exigências do Código dos Contratos Públicos (D. L. 18/2008 de 29 de janeiro), no âmbito das empreitadas, aquisição de bens e serviços, dos artigos 76.º e 77.º da lei 73/2013 de 3 de setembro do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais e do Decreto-Lei n.º 487/99 de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2008 de 20 de novembro. -----

— TERCEIRA: – A Empreitada atrás indicada é adjudicada pelo valor global de **317.703,40 €** (trezentos e dezassete mil setecentos e três euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de harmonia com a proposta apresentada pela entidade adjudicatária em plataforma electrónica atrás indicada, correspondente à Empreitada mencionada na cláusula anterior. -----

— QUARTA: - O presente contrato foi precedido de concurso público (CP 5 / 2017 - E) previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 19.º em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008 de 29/01, na sua actual redação. -----

— QUINTA: - As obras terão início com a assinatura do respectivo auto de consignação desta empreitada, sendo o prazo de execução de **trezentos e sessenta e cinco dias (365)** a contar da data da assinatura do respectivo auto. _____

— SEXTA: - A minuta deste contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de vinte e quatro de novembro de dois mil e dezassete, depois de prestada caução pelo adjudicatário, nos termos do n.º 1 do art.º 98.º do CCP e da cláusula décima primeira do presente contrato; _____

— SÉTIMA: Este contrato é válido com a assinatura do respectivo auto de consignação. _____

— OITAVA: - A Empreitada referida na cláusula primeira terá que ser efectuada pelo segundo outorgante nos termos estabelecidos no caderno de encargos, até **trezentos e sessenta e cinco (365) dias** contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP, a contar da data da assinatura do referido auto de consignação desta empreitada. _____

— NONA: - Pela execução da Empreitada “**CONSTRUÇÃO DA ETAR DE VILAR SECO**”, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de **317.703,40 €** (trezentos e dezassete mil setecentos e três euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que fica pela rubrica: Classificação Orgânica: 0102 Câmara Municipal; Classificação Funcional: 243; Classificação Económica: 07010403 – Estações de tratamento de águas residuais, cuja dotação é para o corrente ano e para esta empreitada de 2.266.656,00 € (dois milhões duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis euros), e a dotação disponível de 206.671,55 € (duzentos e seis mil seiscentos e setenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos), ficando cativo para este contrato e para o corrente ano, o valor de 80.500,00 € (oitenta mil e quinhentos euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, ficando

comprometidos os totais dos encargos assumidos no orçamento do exercício de 2018. -----

Os pagamentos serão efectuados mediante os autos elaborados pela Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais deste Município e devidamente aprovados; -----

— A fórmula de revisão de preços aplicável à empreitada objeto do presente contrato, é a fórmula tipo para as obras da mesma natureza, na qual as letras têm o significado previsto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, conforme resulta da cláusula geral 38ª do Caderno de Encargos desta empreitada. -----

A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, conjugada com os despachos nº 1592/2004, publicado em Diário da Republica (2ª Série) de 23 de Janeiro de 2004 e nº 22637/2004, publicado em Diário da Republica (2ª Série) de 5 de Novembro de 2004, sendo:

a) Para os trabalhos respeitantes a estruturas de betão armado:

$$Ct = 0.50 \frac{St}{So} + 0.07 \frac{M_{03}}{M^o_{03}} + 0.09 \frac{M_{20}}{M^o_{20}} + 0.06 \frac{M_{24}}{M^o_{24}} + 0.08 \frac{M_{41}}{M^o_{41}} + 0.08 \frac{M_{43}}{M^o_{43}} + 0.02 \frac{E_t}{E_o} + 0.10$$

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casa decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M₀₃-é o índice do custo dos inertes, relativos ao mês a que respeita a revisão;

M^o₀₃-é o mesmo índice mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M₂₀-é o índice do custo do cimento em saco, relativos ao mês a que respeita a revisão;

M^o₂₀-é o mesmo índice mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M₂₄-é o índice do custo de madeiras de pinho, relativos ao mês a que respeita a revisão;

M^o₂₄-é o mesmo índice mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M₄₁-é o índice do custo de pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçados e blocos cerâmicos, relativos ao mês a que respeita a revisão;

M^o₄₁-é o mesmo índice mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M₄₃-é o índice do custo de aço para betão armado, relativos ao mês a que respeita a revisão;

M^o₄₃-é o mesmo índice mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E_t - é o índice do custo dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

E₀ - é o mesmo índice mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

0.10 – representa a parte não revisível da adjudicação.

b) Para os trabalhos respeitantes a instalações elétricas:

$$Ct = 0.50 \frac{St}{So} + 0.40 \frac{M_{46}}{M^o_{46}} + 0.10$$

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casa decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M₄₆ - é o índice do custo de produtos para instalações elétricas, relativos ao mês a que respeita a revisão;

M^o₄₆ - é o mesmo índice mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

0.10 – representa a parte não revisível da adjudicação.

c) Para os trabalhos respeitantes às redes de drenagem de águas residuais:

$$Ct = 0.28 \frac{St}{So} + 0.04 \frac{M_{03}}{M^o_{03}} + 0.01 \frac{M_{18}}{M^o_{18}} + 0.01 \frac{M_{20}}{M^o_{20}} + 0.04 \frac{M_{22}}{M^o_{22}} + 0.01 \frac{M_{24}}{M^o_{24}} + \\ 0.07 \frac{M_{32}}{M^o_{32}} + 0.01 \frac{M_{43}}{M^o_{43}} + 0.25 \frac{M_{50}}{M^o_{50}} + 0.18 \frac{E_t}{E_o} + 0.10$$

Ct - é o coeficiente de actualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casa decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M₀₃-é o índice do custo dos inertes, relativos ao mês a que respeita a revisão;

M^o₀₃-é o mesmo índice mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M₁₈-é o índice do custo do cimento em saco, relativos ao mês a que respeita a revisão;

M^o₁₈-é o mesmo índice mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas

M₂₀-é o índice do custo do cimento em saco, relativos ao mês a que respeita a revisão;

M^o₂₀-é o mesmo índice mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M₂₂-é o índice do custo do cimento em saco, relativos ao mês a que respeita a revisão;

M^o₂₂-é o mesmo índice mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas

M₂₄-é o índice do custo de madeiras de pinho, relativos ao mês a que respeita a revisão;

M_{24}^0 -é o mesmo índice mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M_{32} -é o índice do custo do cimento em saco, relativos ao mês a que respeita a revisão;

M_{32}^0 -é o mesmo índice mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas

M_{43} -é o índice do custo de aço para betão armado, relativos ao mês a que respeita a revisão;

M_{43}^0 -é o mesmo índice mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M_{50} -é o índice do custo do cimento em saco, relativos ao mês a que respeita a revisão;

M_{50}^0 -é o mesmo índice mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada par a a entrega das propostas;

E_t - é o índice do custo dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

E_0 -é o mesmo índice mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

0.10 – representa a parte não revisível da adjudicação.

2 – É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante da lei.

3 – No caso de a revisão de preços ser feita na modalidade de garantia de custos pelo dono de obra, a revisão de preços obedece às seguintes condições:

- a) Os custos de mão-de-obra e de materiais, fixados de acordo com os valores médios praticados no mercado, são os indicados neste caderno de encargos ou no título contratual;
- b) A garantia de custo de mão-de-obra abrange exclusivamente as profissões enumeradas neste caderno de encargos;
- c) A garantia de custo de mão-de-obra não abrange os encargos de deslocação e de transporte do pessoal do empreiteiro nem os agravamentos correspondentes à prestação de trabalho em horas

extraordinárias que não estejam expressamente previstas neste caderno de encargos;

d) A revisão de preços relativa ao custo de mão-de-obra incidirá sobre o valor correspondente à percentagem fixada na legislação sobre revisão de preços;

e) O empreiteiro obriga-se a enviar ao diretor de fiscalização da obra o duplicado das folhas de salários pagos na obra, do qual lhe será passado recibo, no prazo de cinco dias a contar da data de encerramento das folhas;

f) Em anexo ao duplicado das folhas de salários, o empreiteiro obriga-se a enviar também um mapa com a relação do pessoal e respetivos salários e encargos sociais a que corresponda ajustamento de preços no qual figurem os montantes calculados na base dos que forem garantidos, dos efetivamente despendidos e as correspondentes diferenças a favor do dono da obra ou do empreiteiro;

g) O dono da obra pode exigir ao empreiteiro a justificação de quaisquer salários ou encargos sociais que figurem nas folhas enviadas ao diretor de fiscalização da obra;

h) Os preços garantidos para os materiais são considerados como preços no local de origem do fornecimento ao empreiteiro e não incluem, portanto, os encargos de transporte e os que a este forem inerentes, salvo se neste caderno de encargos se especificar de outra forma;

i) Se para a aquisição de materiais de preço garantido tiverem sido facultados adiantamentos ao empreiteiro, as quantidades de materiais adquiridos nessas condições não são suscetíveis de revisão de preços a partir das datas de pagamento dos respetivos adiantamentos;

j) Independentemente do direito de vigilância sobre os preços relativos à aquisição de materiais de preço garantido, o dono da obra tem o direito de exigir do empreiteiro a justificação dos respetivos preços.

4 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

— DÉCIMA: Foi apresentada caução, para cumprimento do presente contrato, no valor de **15.885,17 €** (quinze mil oitocentos e oitenta e cinco euros e dezassete cêntimos), com exclusão do IVA, através de Garantia Bancária n.º 39840, emitida pelo **BANKINTER, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL**, representação permanente de Bankinter, S.A., com sede em Madrid, datada de vinte e um de novembro de dois mil e dezassete, correspondente a **5%** do montante total do preço contratual, que fica anexa a este contrato para garantia do cumprimento da boa execução dos trabalhos.

— DÉCIMA PRIMEIRA: Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada, os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pela entidade adjudicante, bem como os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; —————

— DÉCIMA SEGUNDA: Para a execução da empreitada objeto do presente contrato, o segundo outorgante apresentou o respetivo alvará emitido pelo IMPIC, contendo as categorias e subcategorias das respetivas classes de trabalhos, de acordo com o exigido no ponto 1.3 do n.º 26 do Programa do Procedimento; —————

— Em tudo o mais aplicar-se-ão as restantes normas constantes do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º e artigo 130.º do mesmo diploma legal, aprovado pelo D. L. 18/2008 de 29/01, na sua atual redação, do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos. —————

— Em caso de litígio o foro competente é o do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu. -----

— O Empreiteiro compromete-se, também, a cumprir as determinações legais relativas ao pagamento de salários, contribuições para a Previdência e demais encargos. -----

— O segundo outorgante fez prova via plataforma eletrónica de que se encontra regularizada a situação contributiva da sua representada **“Norton & Martins – Engenharia, S.A.”** perante a Segurança Social, por declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, datada de vinte e quatro de novembro de dois mil e dezassete; apresentou ainda: Certidão comprovativa de que não é devedora ao Estado de quaisquer contribuições ou Impostos, passada pelo Serviço de Finanças de Coimbra - 2 em vinte e quatro de novembro de dois mil e dezassete; Certificados do Registo Criminal de: “Norton & Martins – Engenharia, Lda.” e de Francisco Filipe Martins Simões Norton, ambos emitidos em catorze de novembro de dois mil e dezassete pela Direção-Geral da Administração da Justiça, onde certifica que nada consta em nome dos referidos; declaração prevista na alínea a) do n.º.1 do artigo 81 do CCP, conforme anexo II do referido código .-----

— Fundamenta o encargo resultante deste contrato a Informação de Cabimento emitida pelo Sector de Contabilidade da Autarquia, comprovativa das rubricas orçamentais, dotação e saldo disponível, emitida em nove de maio de dois mil e dezassete e n.º **Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012, na sua atual redação): 15716/2017**, datado de seis de novembro de dois mil e dezassete. -----

— Para todos os efeitos legais e da adjudicação em causa vai o presente contrato ser assinado em plataforma eletrónica pelos seus intervenientes. -----

Paços do Município de Nelas, 04 de dezembro de 2017.

O Primeiro Outorgante (*)

O Segundo Outorgante, (*)



(*) (este documento contém assinatura digital com a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, através da plataforma eletrónica da contratação pública)